



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 10/2023-PG

Porto Ferreira, 03 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 04/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 04/2023, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.702, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.627, DE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR UMA GLEBA DE TERRAS, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, BEM COMO REALIZAR ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94
Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015
Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203
www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: _____

2ª Discussão Sessão de: 20/03/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 13/02/2023

DESPACHO: AS COMISSÕES DE JUSTIÇA

e Finanças e Organizações

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Discussão Única Sessão de: 13/03/2023

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 04/2023

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.702, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.627, DE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR UMA GLEBA DE TERRAS, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, BEM COMO REALIZAR ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO".

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei nº 3.702, de 20 de dezembro de 2022, que passam a vigorar nas seguintes redações:

"Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo a primeira parcela a ser paga em até 10 dias após a celebração do termo de compra e venda no exercício de 2023, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e a segunda parcela a ser paga até 30 de junho de 2023, no mesmo valor, observando-se os índices de correção mensal previstos no Decreto Municipal nº 1.288/2020, conforme abaixo:

11.01.00	44.90.61.00	15.451.5010.1140
----------	-------------	------------------

§1º A suplementação de que trata o caput, será proveniente de excesso de arrecadação do Tesouro Geral, Alienação CEFER, BAP - Bônus de Assinatura Petróleo (Pré-Sal) e Superávit financeiro do Tesouro Geral.

(...)

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.621, de 13 de julho de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.682, de 28 de junho de 2022, a Lei do Plano Plurianual nº 3.646, de 21 de dezembro de 2021; a Lei Orçamentária Anual nº 3.647, de 21 de dezembro de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3.701, de 19 de dezembro de 2022; passam a incorporar as modificações decorrentes da presente Lei”.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei tem como objeto a alteração da legislação orçamentária, com o objetivo de adequá-la.

Tendo em vista atraso de ordem técnica na aquisição da gleba de terras autorizada por meio da Lei Municipal nº 3.702, de 20 de dezembro de 2022, faz-se necessário alterações na citada legislação para sua correta implementação

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

3

CNPJ: 45.339.363/0001-94
Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015
Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203
www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD55-BF31-C8F3-B784

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 03/02/2023 15:09:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AD55-BF31-C8F3-B784>



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 23/2023.

Projeto de Lei n.º 04/2023, do Executivo.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.702, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.627, DE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR UMA GLEBA DE TERRAS, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, BEM COMO REALIZAR ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO”.

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei nº 3.702, de 20 de dezembro de 2022, que passam a vigorar nas seguintes redações:

“Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo a primeira parcela a ser paga em até 10 dias após a celebração do termo de compra e venda no exercício de 2023, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e a segunda parcela a ser paga até 30 de junho de 2023, no mesmo valor, observando-se os índices de correção mensal previstos no Decreto Municipal nº 1.288/2020, conforme abaixo:

11.01.00	44.90.61.00	15.451.5010.1140
----------	-------------	------------------

§1º A suplementação de que trata o caput, será proveniente de excesso de arrecadação do Tesouro Geral, Alienação CEFER, BAP - Bônus de Assinatura Petróleo (Pré-Sal) e Superávit financeiro do Tesouro Geral.

(...)

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.621, de 13 de julho de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.682, de 28 de junho de 2022, a Lei do Plano Plurianual nº 3.646, de 21 de dezembro de 2021; a Lei Orçamentária Anual nº 3.647, de 21 de dezembro de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3.701, de 19 de dezembro de 2022; passam a incorporar as modificações decorrentes da presente Lei”.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 21 de março de 2023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.717, DE 21 DE MARÇO DE 2023

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.702, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.627, DE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR UMA GLEBA DE TERRAS, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, BEM COMO REALIZAR ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei nº 3.702, de 20 de dezembro de 2022, que passam a vigorar nas seguintes redações:

"Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo a primeira parcela a ser paga em até 10 dias após a celebração do termo de compra e venda no exercício de 2023, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e a segunda parcela a ser paga até 30 de junho de 2023, no mesmo valor, observando-se os índices de correção mensal previstos no Decreto Municipal nº 1.288/2020, conforme abaixo:

1





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

11.01.00	44.90.61.00	15.451.5010.1140
----------	-------------	------------------

§1º A suplementação de que trata o caput, será proveniente de excesso de arrecadação do Tesouro Geral, Alienação CEFER, BAP - Bônus de Assinatura Petróleo (Pré-Sal) e Superávit financeiro do Tesouro Geral.

(...)

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.621, de 13 de julho de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.682, de 28 de junho de 2022, a Lei do Plano Plurianual nº 3.646, de 21 de dezembro de 2021; a Lei Orçamentária Anual nº 3.647, de 21 de dezembro de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3.701, de 19 de dezembro de 2022; passam a incorporar as modificações decorrentes da presente Lei”.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 21 de março de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE

2

